ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (055) 3236 1200

 AV. JOÃO ISIDORO, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

**L e i n° 1067, de 07 de junho de 2002.**

***"*ALTERA O ART. 1º E ACRESENTA PARÁGRAFO DO ART. 2º DA LEI Nº 597, DE 02.12.1992, QUE DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO INTERDISTRITAL PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.”**

**Rogério Cassol Pires**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º- O Art. 1º da Lei nº 597 passa a ter a seguinte redação, inserindo-se os incisos I e II:

“Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de passagens de ônibus nas linhas municipais, exploradas pelo município ou mediante concessão ou permissão:

I – Os idosos com idade igual ou superior a 65(sessenta e cinco) anos e os portadores de necessidades especiais e seus acompanhantes (um acompanhante por pessoa), duas passagens mensais, correspondendo a uma viagem de ida e volta, por pessoa.

II – Os portadores de necessidades especiais e acompanhantes (um acompanhante por pessoa) oito passagens semanais, correspondendo a quatro viagens de ida e volta por pessoa.”

**Parágrafo Único** – É considerado portador de necessidades especiais qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência congênita ou não em sua capacidade física ou sensorial.”

Art. 2º - Acrescente-se parágrafo ao art. 2º da Lei nº 597:

“Art. 2º-...

Parágrafo Único – As carteiras serão expedidas de acordo com relação fornecida pela APAE do Município, comprovando a participação dos portadores de necessidades especiais em programa desenvolvido pela APAE.”

Art. ° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Em 07 de junho de 2002.

**Rogério Cassol Pires**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário da Administração